Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de abril de 2021 às 08:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2959544: DECRETO N. 9.782, DE 29 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2959544

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 9.782, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"INSTITUI MEDIDAS ECONÔMICO-FISCAIS DE MITIGAÇÃO AO IMPACTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Art.37, da Lei Orgânica do Município e no disposto no Art. 119, § 7º, da Lei Complementar nº 110/2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, objetivando instituir medidas de mitigação econômico-fiscais ao impacto da pandemia do coronavírus (COVID-19), aos contribuintes do município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados os vencimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.524, de das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 290, da Lei Complementar nº 110/2003, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos previstos na tabela abaixo e atendendo ao seguinte:

§ 1º – ISSQN FIXO – Profissionais Liberais e Sociedades Uniprofissionais, previstos no artigo 272, II, da Lei Complementar nº110/2003:

PARCELA	DECRETO 9524	NOVA DATA PAGAMENTO
03	31/03/2021	30/07/2021
04	30/04/2021	30/09/2021
05	31/05/2021	30/11/2021

§ 2º – ISSQN FIXO – Autônomos de Nível Técnico:

PARCELA	DECRETO 9524	NOVA DATA PAGAMENTO
02	30/04/2021	30/09/2021

§ 3º – ISSQN FIXO – Autônomos em Geral:

PARCELA	DECRETO 9524	NOVA DATA PAGAMENTO
02	31/05/2021	30/11/2021

§ 4º – ISSQN VARIÁVEL, previsto no Art. 271 da Lei Complementar nº 110/2003:

PARCELA	DECRETO 9524	NOVA DATA PAGAMENTO
02	25/03/2021	25/07/2021
03	25/04/2021	25/09/2021
04	25/05/2021	25/11/2021

§ 5º – O ISSQN VARIÁVEL dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto na Resolução CGSN nº 158, de 24 de março de 2021, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do Art. 13, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I – o Período de Apuração Março de 2021, com vencimento original em **20 de abril de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para o dia **20 de julho de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional;

II – o Período de Apuração Abril de 2021, com vencimento original em **20 de maio de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de setembro de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional; e

III – o Período de Apuração Maio de 2021, com vencimento original em **21 de junho de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para **22 de novembro de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional.

§ 6º – O ISSQN FIXO dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e de escritórios contábeis, conforme previsto no Art. 272-A, da Lei Complementar nº110/2003, conforme disposto na Resolução CGSN nº 154, de 19 de março de 2020, fica prorrogado o vencimento do ISS previsto no inciso VIII do caput do Art. 13 e na alínea 'c' do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos no prazo abaixo especificado:

I – o Período de Apuração Março de 2021, com vencimento original em **20 de abril de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para o dia **20 de julho de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional;

II – o Período de Apuração Abril de 2021, com vencimento original em **20 de maio de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para **20 de setembro de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional; e

III – o Período de Apuração Maio de 2021, com vencimento original em **21 de junho de 2021**, fica com o vencimento prorrogado para **22 de novembro de 2021**, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no vencimento, sendo que o saldo remanescente deverá ser pago até o dia 20, do mês subsequente, na guia DAS do Simples Nacional.

Art. 2º – O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previsto no artigo 364, da Lei Complementar nº 110/2003, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	DECRETO 9524	NOVA DATA PAGAMENTO
Cota Única	31/05/2021	30/11/2021

Art. 3º – Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Divida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos municipais que se enquadrem, ou que estejam na iminência de se enquadrarem no disposto no Art. 95 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º – Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, o ajuizamento das ações de execução fiscal pelo município.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários devidos pelos contribuintes, cujo fato gerador tenha ocorrido até **18 de março de 2020**.

Art. 5º – Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a validade da Certidão Positiva com Efeito de negativa dos contribuintes do município.

Art. 6º – Os parcelamentos realizados pelos contribuintes, cujas parcelas tenham seus vencimentos previstos para ocorrer nos meses de abril, maio e junho de 2021, inclusive na modalidade REFIS/2019, ficam com os vencimentos, das referidas parcelas, prorrogados, respectivamente, para os meses de julho, setembro e novembro de 2021, conforme os dias de vencimento pactuados nos referidos parcelamentos.

Parágrafo Único: o contribuinte, pessoa física, deverá emitir o novo boleto para pagamento da parcela prorrogada, pelo sítio do município: https://riodosul.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/44/padrao/1/load/1, ou dirigir-se ao Departamento de Arrecadação, sito no térreo da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 25 de julho, nº 01.

Art. 7º – As Obrigações Acessórias dos contribuintes do ISS, previstas no Decreto Municipal n º 6003/2017, deverão ser efetuadas na escrita fiscal, nas datas previstas no Decreto Municipal nº 9524.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9 – Revogam-se as disposições em contrário, entretanto permanecem inalteradas as demais datas de vencimento dos tributos municipais previstas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.524, de 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO
29 de março de 2021

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal